

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 113/2024 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 2024.110215.06775 - EMSERH

Licitações - e nº 1056847

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Laboratoriais em Análises Clínicas para atender as necessidades **do HOSPITAL PRESIDENTE**

VARGAS, administrado pela EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa solicitante, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 113/2024** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **30/10/2024 às 09h00min** está definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe é **até o dia 22/10/2024**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto do art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 55. (omissis)

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 08/10/2024, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicitou os seguintes esclarecimentos sobre o certame:

(...)

PEDIR ESCLARECIMENTOS relativamente aos termos do instrumento convocatório, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), na medida em que forçoso se tenham critérios para julgamento com disposições claras e parâmetros objetivos, em atendimento ao princípio do julgamento objetivo, na mesma linha não se utilizem de qualquer elemento ou critério subjetivo que possa ainda que indiretamente elidir a igualdade entre os licitantes, cumprindo o princípio da igualdade e, em atendimento a todas as demais diretrizes elencadas no art. 5º, caput, da Nova Lei de Licitações.

PROCESSAMENTO DOS EXAMES

1 – Considerando a necessidade de realização de exames emergenciais no prazo de até 3 (três) horas. Perguntamos: Será cedido espaço na Unidade de Saúde para processamento dos exames?

INTEGRAÇÃO

2 - Haverá a necessidade de integração de sistemas?

3 – Qual será o prazo para integração de sistemas? Caso necessário, será possível prorrogar?

4 - Pedimos informar o nome do Sistema utilizado pela Contratante, qual a empresa fornecedora da tecnologia e o modelo/tipo de integração a ser implementada.

Diante dos fundamentos e fatos ora apresentados, requeremos os esclarecimentos acima elencados e a competente modificação do edital (...).

Ante o exposto, passa-se à análise do pedido esclarecimento acima transcrito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, **Gerência de Serviços em Saúde/EMSERH**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente conforme manifestação constante dos autos de **ID: [4315724](#)**, esclareceu o questionamento suscitado:

(...)

Referente a solicitação de esclarecimento relativo a LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 113/2024 – CL/EMSERH (ID.: 4129516), apresentamos a resposta dos Pedidos de Esclarecimento (...)

1 – Considerando a necessidade de realização de exames emergenciais no prazo de até 3 (três) horas. Perguntamos: Será cedido espaço na Unidade de Saúde para processamento dos exames?

No item 8, subitem 8.1 do edital no ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA, que se refere ao funcionamento, apresenta a seguinte informação:

A Empresa Contratada deverá instalar toda estrutura necessária para realização dos serviços laboratoriais dentro do próprio HOSPITAL DE PRESIDENTE VARGAS - MA, localizado na Rua Cinco janeiro, Nº 116, CEP: 65.040-450, funcionando 24 Horas (todos os dias, inclusive feriados);

2 – Haverá a necessidade de integração de sistemas?

Referente a integração de sistemas, ressaltamos o disposto no item 3.9. SOFTWARE do ANEXO I do - TERMO DE REFERÊNCIA:

No item 3.9., subitem 3.9.1. do edital no ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA:

3.9.1. Cabe à empresa contratada a instalação, disponibilização e manutenção de programa específico de laboratório na unidade contratante, que seja capaz de divulgar os resultados online entre o laboratório e os consultórios/direção/posto de coleta ou conforme a conveniência do Contratante. Porém caso ocorra a implantação do sistema que necessite a integração, a contratada deverá estar preparada e disponível para o procedimento.

3 – Qual será o prazo para integração de sistemas? Caso necessário, será possível prorrogar?

Tendo em vista que não possuímos no determinado momento um sistema para integração, não existe prazo até o presente momento

4 - Pedimos informar o nome do Sistema utilizado pela Contratante, qual a empresa fornecedora da tecnologia e o modelo/tipo de integração a ser implementada.

Como já informado, até o presente momento não apresentamos sistema para integração.

Na oportunidade aproveitamos para solicitar a retificação do subitem **3.6.8. do anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA** – e subitem **17.8. do ANEXO IV da MINUTA DE CONTRATO** a RDC Nº 20 ANVISA que já estar revogada:

Onde se lê:

3.6.8. Todo transporte de material biológico humano fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos na RDC Nº 20 ANVISA.

17.8. Todo transporte de material biológico humano fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos na RDC Nº 20 ANVISA.

Leia-se:

3.6.8. Todo transporte de material biológico humano fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos na RDC nº 504 de 27/05/2021.

17.8. Todo transporte de material biológico humano fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos na RDC nº 504 de 27/05/2021.

Com isto, verifica-se que a Gerência de Serviços em Saúde conforme manifestação acima, respondeu os questionamentos solicitado pela empresa requerente.

No entanto, informa-se que o setor técnico pontuou a necessidade de retificação do subitem 3.6.8 do edital, tendo em vista a utilização da RDC Nº 20 ANVISA que se encontra revogada, e conseqüentemente substituída pela RDC nº 504 de 27/05/2021 vigente.

Desta forma, informamos que o Edital de Licitação nº113/2024 será retificado através de **ERRATA** a ser publicada nos meios oficiais.

IV – DA CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, comunica-se que a ERRATA será disponibilizada no site da EMSERH, www.emserh.ma.gov.br, bem como no portal do Licitações-e, www.licitacoes-e.com.br.

Além disto, ficam as demais condições editalícias inalteradas, **bem como a data de abertura da Licitação Eletrônica nº 113/2024.**

São Luís (MA), 18 de outubro de 2024.

Márcia Joyce Oliveira Bizerra
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Mat.nº 12.478

Francisco Assis do Amaral Neto
Presidente da CL/EMSERH
Matrícula nº 536